



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.º 2 118

Assunto: Dispondo sobre alteração dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 1 092,
de 18/4/1 963, com a modificação introduzida pela lei n. 1 345/66, que
tratam da Guardinha Municipal.-

Lei decretada sob n.º	1.564
Lei promulgada sob n.º	1.494
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
11/12/66	

Proc. N.º 12.670
Clas. 408.1210

2/19



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 7 de NOVENBRO de 1967

REF. N.º GP. 1383/67

PROC. N.º

CLAS.

AO TEATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 012670 07 NOV 67
 CLASSIF. 408-1210

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
 Sala das Sessões em 11/11/67
[Signature]
 PRESIDENTE

A CIB
 Sala das Sessões em 11/12/67
[Signature]
 PRESIDENTE

À ESCLARECIDA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA
 COLETA DA CÂMARA MUNICIPAL, TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR À
 VOSSA EXCELENCIA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA À
 ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1092, DE 18
 DE ABRIL DE 1963, COM A MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA PELA
 LEI Nº 1345/66.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRE
 SENTAR À VOSSA EXCELENCIA, OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVA
 DA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,
[Signature]
 PEDRO FAVARO
 - PREFEITO MUNICIPAL -

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 LÁZARO DE ALMEIDA,
 MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3/19



Aprovado em 1.ª D. Sessão
Sala das Sessões, em 25/12/67
PRESIDENTE

2.118

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 11/12/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

ART. 1º - OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1 092, DE 18 DE ABRIL DE 1963, COM A MODIFICAÇÃO INTRODUIDA PELA LEI Nº 1345/66, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

---" ART. 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES PRECÍPUAS DA GUARDINHA MUNICIPAL A GUARDA DE VEÍCULOS, QUANDO ESTACIONADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO E A TRAVESSIA DE ESCOLARES E PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS, DEVIDAMENTE SINALIZADAS, ONDE O TRÁFEGO NÃO SEJA MUITO INTENSO."

---" ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS, FICA ASSEGURADA INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERÍODICO, SOBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODO RECÉM ADMITIDO FICA OBRIGADO A FREQUENTAR UM CURSINHO INTENSIVO DE NOÇÕES DE ORDEM UNIDA, HIERARQUIA, MORAL, CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO, CUJA DURAÇÃO NÃO SERÁ INFERIOR A 30 (TRINTA), NEM SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS E QUE DESTINAR-SE-Á AO PREPARO FÍSICO E FUNCIONAL, ADAPTAÇÃO E ENTROSAMENTO DOS GUARDINHAS ÀS SUAS FUNÇÕES PRÓPRIAMENTE DITAS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.-----

(PEDRO FAVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDÍS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(PROJETO DE LEI Nº 2.118 - FLS. 2)

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDÍS:

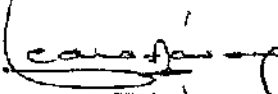
QUANDO CRIADA, A GUARDINHA MUNICIPAL DESTINA-VA-SE AO FIM PRECÍPUO DA GUARDA DE AUTOMÓVEIS ESTACIONADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

TÊM SIDO OS SEUS INTEGRANTES UTILIZADOS PARA - ÊSSE E OUTROS FINS, DENTRE OS QUAIS SE DESTACA O DE AUXÍLIO - AOS ESCOLARES E PEDESTRES NAS TRAVESSIAS DE VIAS PÚBLICAS, SERVIÇO DE GRANDE UTILIDADE PARA TÔDA A COLETIVIDADE.

COM O PRESENTE PROJETO DE LEI VISAMOS A REGULAZÃO DEFINITIVA DA SITUAÇÃO, BEM COMO INTRODUÇÃO DE ALGUMAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELA PRÓPRIA CHEFIA DA GUARDA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SUBDIVISÃO DE JUNDIAÍ, QUE CONSIDERAMOS - DE INTERESSE PARA O PRÓPRIO MUNICÍPIO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR MAIS UMA VEZ COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDÍS, NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO APRESENTAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.-----


(PEDRO FAVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15
19

LEI Nº 1.092, de 18 de abril de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 10/4/63, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela.

- automóveis, caminhões, pernas, jipes e utilitários em geral - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de junho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16/09

Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (18-4-63).

- Mário Ferraz de Souza -
Resp. p/ Expediente da...

PAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



7
09

DECRETO Nº 1.218, DE 9 DE ABRIL DE 1964 -

O SR. PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.092, de 18 - 4 - 1963, - - - - -

DECRETA -

Artigo 1º - A Guardinha Municipal, criada pela Lei nº 1092, de 18 de abril de 1963, destina-se à guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos, e ao exercício de atividades correlatas e afins.

Artigo 2º - A finalidade social do organismo é manter em ocupação honesta meninos pobres de idade entre 11 e 14 anos, assegurando-lhes instrução, educação e orientação profissional.

Art. 3º - O efetivo máximo da Guardinha Municipal será de 20 (vinte) meninos.

Parágrafo 1º - À existência de vaga dar-se-á o provimento mediante exames de aptidão, atendida a finalidade constante do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo 2º - Será automático o desligamento do guardinha que atingir a idade limite de 14 (catorze) anos.

Parágrafo 3º - O guardinha que, na data de vigência deste decreto, houver ultrapassado o limite de idade, estará desligado automaticamente ao alcançar um ano depois da admissão.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

a (Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8
09

- LEI Nº 1.145, DE 12 DE ABRIL DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/4/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 1.092, de 18/4/1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Aos membros da Guarda Municipal, cuja idade não será inferior a onze (11) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Administrativa desta Municipalidade, em duas dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

(Mário Ferraz de Castro)
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



2/29

LEI Nº 1.156, de 27 de outubro de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/8/1964, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - A Guardinha Municipal, criada pela lei Municipal nº 1.092, de 13 de abril de 1963, passa a chamar-se Guardinha Municipal "VEREADOR JOSÉ PEDRO RAEMUNDO".-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PARECER Nº 586/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

(Projeto de Lei nº 2 118)

1. Oriundo do Executivo, êste Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação aos artigos 1º e 2º da lei municipal nº 1 092, de 18 de abril de 1.963.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa. Uma lei só se revoga, parcial ou totalmente, por força de lei posterior emanada do mesmo órgão legislativo.

3. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente

S.m.e.,

Jundiáí, 6/dezembro/1 967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
assessor Jurídico.

REPUBLICA DE GUAYMALA, GUAYMALA, GUAYMALA
Sr. Dr. Wolino Barbosa Mora
Pinar
Rafael Tamayo
PRESIDENTE
13/12/1967

REPUBLICA DE GUAYMALA, GUAYMALA, GUAYMALA
Sr. Dr. Wolino Barbosa Mora
Pinar
Rafael Tamayo
PRESIDENTE
13/12/1967

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11 11
2.a Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
83 ^a de	5/3	du	GD		15.12.67	
<p><u>O SR. PRESIDENTE</u> - Continua em discussão o Projeto de Lei nº 2118, quanto ao aspecto legal e constitucional. (Pausa.) Se mais nenhum dos senhores vereadores desejar fazer uso da palavra, vamos passar à votação. Está em votação. Os senhores vereadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.</p> <p>Para que o projeto entre em fase de segunda discussão, há necessidade de ser ouvida a Cechas, para o que consultamos o seu presidente, vereador Geraldo Dias, se avoca o parecer ou se nomeará relator para tanto.</p> <p><u>O SR. GERALDO DIAS</u> - Sr. Presidente, avoco o parecer.</p> <p><u>O SR. PRESIDENTE</u> - Tem V.Exa. a palavra.</p> <p><u>O SR. GERALDO DIAS</u> - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, lembro-me perfeitamente quando o nosso saudoso então colega imprensa, vereador José Pedro Raimundo, apresentava nesta Casa um projeto de lei criando a Guardinha Municipal de Jundiaí. S.Exa. longe estaria de pensar que um dia essa mesma Guardinha usaria o seu próprio nome. Tivemos oportunidade de colaborar com José Pedro Raimundo, no que tivemos felicidade e honra, inclusive buscando em Campinas os estatutos da Guardinha Municipal daquela cidade e de outras mais. Então, sua sugestão foi aceita quando era delegado em nossa cidade o Dr. José Rio Branco Martins Fontes.</p> <p>Vedro/Veludo/sempré/1111</p>						

SEM REVISÃO DO ORADOR



121
mq

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

PROJETO DE LEI Nº 2 118

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1 092, de 18 de abril de 1 963, com a modificação introduzida pela Lei nº 1 345/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

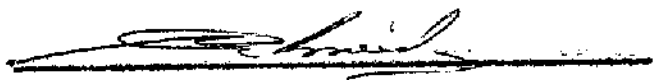
... Art. 2º - São atribuições precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados nas vias e logradouros públicos, controle de estacionamento e a travessia de escolares e pedestres nas vias públicas, devidamente sinalizadas, onde o tráfego não seja muito intenso."

... Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze), nem superior a 16 (dezesesseis) anos, fica assegurada instrução, com revisionamento periódico, sobre ordem unida, moral e cívica e prática de serviço.

Parágrafo Único - Todo recém admitido fica obrigado a frequentar um cursinho intensivo de noções de ordem unida, hierarquia, moral, cívica e prática de serviço, cuja duração não será inferior a 30 (trinta), nem superior a 60 (sessenta) dias e que destinar-se-á ao preparo físico e funcional, adaptação e entrosamento dos guardinhas às suas funções propriamente ditas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.- (18/12/1 967).-


Lázaro de Almeida,
Presidente.

13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18 dezembro 67.

PM.12/67/72:-

12 670:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 118, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-p/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1.494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----

ART. 1º - OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1.092, DE 18 DE ABRIL DE 1963, COM A MODIFICAÇÃO INTRODUIDA PELA LEI Nº 1.345/66, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

...º ART. 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES PRECÍPUAS DA GUARDINHA MUNICIPAL A GUARDA DE VEÍCULOS, QUANDO ESTACIONADOS - NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONTRÔLE DE ESTACIONAMENTO E A TRAVESSIA DE ESCOLARES E PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS, DEVIDAMENTE SINALIZADAS, ONDE O TRÁFEGO NÃO SEJA MUITO INTENSO."

...º ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS, FICA ASSEGUurada INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERÍODICO, SOBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODO RECÉM ADMITIDO FICA - OBRIGADO A FREQUENTAR UM CURSINHO INTENSIVO DE NOÇÕES DE ORDEM UNIDA, HIERARQUIA, MORAL, CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO, CUJA DURAÇÃO NÃO SERÁ INFERIOR A 30 (TRINTA), NEM SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS E QUE DESTINAR-SE-Á AO PREPARO FÍSICO E FUNCIONAL, ADAPTAÇÃO E ENTROSAMENTO DOS GUARDINHAS ÀS SUAS FUNÇÕES PROPRIAMENTE DITAS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)

-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

[Handwritten signature]
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

— LEI N.º 1494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 —

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 15/12/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 1092, de 18 de abril de 1963, com a modificação introduzida pela Lei n.º 1345/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — São atribuições principais da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados nas vias e logradouros públicos, controle de estacionamento e a travessia de escolares e pedestres nas vias públicas, devidamente sinalizadas, onde o tráfego não seja muito intenso”.

Parágrafo único — Todo recém admitido fica obrigado a frequentar um cursinho intensivo de noções de ordem unida, hierarquia, moral, cívica e prática de serviço, cuja duração não será inferior a 30 (trinta), nem superior a 60 (sessenta) dias e que destinar-se-á ao preparo físico e funcional, adaptação e entrosamento dos guardinhas às suas funções propriamente ditas”.

“Art. 3.º — Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze), nem superior a 16 (dezesseis) anos, fica assegurada instrução, com revisionamento periódico, sobre ordem unida, moral e cívica e prática de serviço.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávare
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 09-11-67
C. J. R. 12-67 (13-12-67)
C. C. O. _____
C. E. F. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-8-29 - 14-29

AUTUADO EM 07/11/1967

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO